



ATA DA 108^a SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA LOURDES AZEVÊDO

No dia dezenove do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo e os Excelentíssimos Juízes Fábio Luiz de Oliveira Bezerra, Ticiana Maria Delgado Nobre, Suely Maria Fernandes da Silveira, Lourinaldo Silvestre de Lima Filho e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, a Doutora Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, a Desembargadora Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações:**

O Juiz Fábio Bezerra registrou que seria a última sessão do Doutor Lourinaldo Lima na Corte, antes da posse do Juiz Daniel Maia, confirmada para o dia 25. Na oportunidade, **enalteceu** a atuação técnica, independente e célere do referido magistrado, destacando sua contribuição valiosa para o colegiado. **Expressou** a sua grande satisfação em conhecê-lo, mencionando sua simpatia, cordialidade e respeito por todos. **Finalizou** a sua fala desejando sucesso em sua jornada como substituto e expressando a esperança de que, mantendo-se a tradição, Sua Excelência se candidate à titularidade no futuro. **A manifestação do Juiz Fábio Bezerra foi acompanhada pelos demais pares e pela Procuradora Regional Eleitoral.** **O Juiz Lourinaldo Lima**, por sua vez, **agradeceu** as palavras que lhe foram dirigidas, relatando que sua vida foi positivamente impactada desde o dia 16 de outubro, quando participou de sua primeira sessão nesta Corte, mas que essa trajetória começou em novembro do ano anterior, quando foi incentivado a concorrer ao cargo. **Ressaltou** que, como jurista, o processo é desafiador, mas que se sentiu abençoado ao chegar à Corte, especialmente pela qualidade dos membros, o que o ajudou a se adaptar rapidamente. **Destacou** a importância do apoio

recebido do gabinete e dos servidores da Casa, que são altamente capacitados e sempre disponíveis para prestar a assistência necessária. Também **expressou** alegria pelo fato de seus pais, antes alheios ao contexto jurídico, agora assistirem às sessões com regularidade, comentando inclusive sobre termos técnicos. Nesse cenário, **mencionou**, enternecido, que a sua filha também passou a acompanhar as sessões. **Expressou** a sua gratidão e emoção por fazer parte da Corte, mesmo que como suplente, afirmando que sempre estará disponível para colaborar. **Agradeceu**, ainda, à desembargadora Sandra Elali, que se encontrava no Plenário, pelo acolhimento, ressaltando o seu sorriso característico, sempre com um gesto de simpatia e receptividade. **Concluiu** agradecendo, mais uma vez, a todos os membros da Corte pelo acolhimento e reafirmando sua disposição para atender a quaisquer convites ou convocações que porventura surgissem. Novamente com a palavra, a **Desembargadora Lourdes Azevêdo apregoou** os seguintes processos que estavam aptos a julgamento e não dependiam de pauta prévia: Recursos Eleitorais de números 0600055-93.2024.6.20.0033, 0600216-67.2024.6.20.0045, 0600190-81.2024.6.20.0041 e Propaganda Partidária de número 0600494-09.2024.6.20.0000. Em seguida, a **Presidente registrou** a presença, no Plenário do Tribunal, da Desembargadora Sandra Elali, convocada para atuar exclusivamente no julgamento dos Embargos de Declaração número 0600289-08.2024.6.20.0023, em virtude de sua argüição de suspeição para atuar no referido processo e por se tratar de feito que necessita de quórum completo, nos termos da legislação vigente. Ao final da sessão, retomando a ordem administrativa, a **Desembargadora Lourdes Azevêdo retificou** a informação divulgada ontem, confirmando que o horário da sessão do dia 29 permanecerá às 9 horas, conforme Aviso já publicado no DJe. **JULGAMENTOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600503-68.2024.6.20.0000**. PROTOCOLO: 15528. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: LOURDES AZEVÊDO**. ASSUNTO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de Resolução que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos do voto da Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL Nº 0600289-08.2024.6.20.0023. PROTOCOLO: 15434. ORIGEM: JARDIM DO SERIDÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA**. ASSUNTO: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Cancelamento

de Registro. Cargo - Vereador. EMBARGANTE: IRON LUCAS de OLIVEIRA JUNIOR e COLIGAÇÃO HONESTIDADE e MAIS TRABALHO [REPUBLICANOS / PP / PODE / UNIÃO] - JARDIM do SERIDÓ/RN. EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL, IRON LUCAS de OLIVEIRA JUNIOR e COLIGAÇÃO HONESTIDADE e MAIS TRABALHO [REPUBLICANOS / PP / PODE / UNIÃO] - JARDIM do SERIDÓ/RN.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para suprir a omissão alegada, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. A Desembargadora Lourdes Azevêdo consignou a sua suspeição para atuar no feito, tendo sido substituída pela Desembargadora Sandra Elali. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601417-06.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11842. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FABIO BEZERRA. ASSUNTO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 GARIBALDI ALVES FILHO DEPUTADO FEDERAL e GARIBALDI ALVES FILHO.

DECISÃO: O Desembargador Ricardo Procópio, justificadamente, informou que apresentará voto-vista em sessão ulterior. RECURSO ELEITORAL Nº 0600055-93.2024.6.20.0033. PROTOCOLO: 14666. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FABIO BEZERRA. ASSUNTO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Cargo - Prefeito. RECORRENTE: WALDENBERG SOARES de MENDONCA e 49.261.572 WALDENBERG SOARES de MENDONCA. RECORRIDO: MOSSORÓ MAIS FORTE [PDT/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PSB/MDB] - MOSSORÓ - RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto por WALDENBERG SOARES DE MENDONÇA para afastar a multa aplicada, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600216-67.2024.6.20.0045. PROTOCOLO: 14937. ORIGEM: SEVERIANO MELO-RN.

RELATOR ORIGINAL: TICIANA NOBRE. ASSUNTO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Confecção, Utilização ou Distribuição de Brinde. Propaganda Política - Propaganda

Eleitoral - Comício/Showmício. RECORRENTE: DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, COLIGAÇÃO UNIDOS pelo POVO (PSD PL) SEVERIANO MELO/RN e NAJARA REGINA GOMES de MELO. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral para afastar a multa aplicada a DAGOBERTO BESSA CAVALCANTI, NAJARA REGINA GOMES DE MELO e COLIGAÇÃO UNIDOS PELO POVO, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600190-81.2024.6.20.0041.** PROTOCOLO: 15441. ORIGEM: JOÃO DIAS-RN.

RELATOR ORIGINAL: LOURINALDO LIMA. ASSUNTO: Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Cancelamento de Registro. Inelegibilidade - Desincompatibilização. Inelegibilidade - Parentesco. Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: COLIGAÇÃO para JOÃO DIAS VOLTAR a SORRIR (REPUBLICANOS/FEFERAÇÃO PSDB CIDADANIA). RECORRIDA: MARIA de FATIMA MESQUITA da SILVA. **DECISÃO: O Relator, justificadamente, retirou o processo de pauta. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600494-09.2024.6.20.0000.** PROTOCOLO: 15509. ORIGEM: NATAL-RN.

RELATOR ORIGINAL: LOURINALDO LIMA. ASSUNTO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL (RN) para autorizar a veiculação de propaganda partidária gratuita no primeiro semestre de 2025, observando-se as datas reservadas pela Secretaria Judiciária, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL Nº 0600220-92.2024.6.20.0049.** PROTOCOLO: 14340. ORIGEM: TIBAU-RN.

RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO. ASSUNTO: Impugnação - Transferência de Domicílio Eleitoral. EMBARGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN e SONIA MONIQUE da COSTA. EMBARGADO: PARTIDO da SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - 45 - MUNICIPAL (TIBAU/RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos**

do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600256-24.2023.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12707. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO.** ASSUNTO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PATRIOTA - PATRIOTA - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: MARCEL de BRITO VITAL e JOSAFA de BRITO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas do PATRIOTA - REGIONAL (RN), relativas ao exercício de 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600469-93.2024.6.20.0000.** PROTOCOLO: 15450. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: SUELY SILVEIRA.** ASSUNTO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. REQUERENTE: PARTIDO dos TRABALHADORES - PT - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - REGIONAL (RN) para autorizar a veiculação da propaganda partidária gratuita no primeiro semestre de 2025, observando-se as datas reservadas pela Secretaria Judiciária, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600319-85.2024.6.20.0009.** PROTOCOLO: 15081. ORIGEM: ESPÍRITO SANTO-RN. **RELATOR ORIGINAL: SUELY SILVEIRA.** ASSUNTO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: ADILSON RAMOS CAMPOS FILHO. RECORRIDO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE do BRASIL LTDA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto por ADILSON RAMOS CAMPOS FILHO para determinar o retorno do processo ao Juízo de origem com vistas a regular tramitação e posterior prolação de sentença de mérito, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600480-25.2024.6.20.0000.** PROTOCOLO: 15470. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR**

ORIGINAL: MARCELLO ROCHA. ASSUNTO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN) para autorizar a veiculação de propaganda partidária gratuita no primeiro semestre de 2025, observando-se as datas reservadas pela Secretaria Judiciária, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezesseis horas e três minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
Presidente

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra

Juiz Ticiana Maria Delgado Nobre

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz Lourinaldo Silvestre de Lima Filho

Juiz Marcello Rocha Lopes

Dra. Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes
Procuradora Regional Eleitoral